



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 28/2010

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento administrativo de Readaptação Funcional, no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Grande.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando os diversos processos de desvio de função;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 30 da Lei nº 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do município a ser acometidas a um servidor;

III - Readaptação: investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

IV - Investidura: Forma de provimento de cargo público;

V - Provimento: é a forma de investidura do servidor em cargo público em razão da readaptação, por razões de saúde, dispensada a posse nos termos do art. 17 §4º da Lei Complementar. 1.164/91.

Art. 3º. Os procedimentos de readaptação dos servidores da Administração Direta e Indireta serão executados pela Comissão Permanente de Readaptação em conjunto com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIYAG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º. A readaptação dar-se-á em cargo cujas ações laborais sejam compatíveis com as limitações do servidor, preservando o valor salarial do cargo de origem.

Art. 5º. O servidor público estável da administração direta e indireta, ocupante de cargo de provimento efetivo, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressas neste Decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º. Considera-se readaptação de servidor, para os fins do "caput" deste artigo:

- I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;
- III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica apenas aos servidores públicos efetivos, quando a impossibilidade de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo decorrer de acidente de trabalho ou doenças crônicas laborais.

Art. 6º. A impossibilidade mencionada no "caput" do art. 5º, ensejadora da readaptação, decorre, necessariamente, de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do funcionário, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

§ único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental do servidor aquela que, pelas suas características, for considerada pela perícia médica da **JUNTA MÉDICA DA PREVIVAG**, como passível de regressão total ou parcial num dado espaço de tempo estimado e permanente aquela que for considerada pela perícia médica como consolidada, ou seja, não passível de regressão total ou parcial.

CAPITULO II

DA READAPTAÇÃO

Do Processamento da Readaptação

Art. 7º. O processo de readaptação será iniciado:

- I - "ex-officio", por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, nestes termos:



Construindo Uma Nova Cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a - preenchimento do formulário de Solicitação de Perícia conforme anexo I;
- b - anexar justificativa de fatos que levam a suspeita de limitação física ou mental;
- c - encaminhar a solicitação de perícia a **JUNTA MÉDICA DA PREVIVAG**.

II - pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG, quando constatada a ocorrência das condições previstas no art. 6º;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência do Secretário da pasta, nestes termos:

- a - preencher o formulário de Solicitação de Perícia conforme anexo I; e
- b - anexar o Laudo Médico que deverá constar a solicitação de readaptação.

§ único. As solicitações ou requerimentos de readaptação, deverão ser protocolados junto a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ou setor responsável pelo pessoal nas entidades da administração indireta, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do readaptando, encaminhando o processo a **JUNTA MÉDICA DA PREVIVAG** para avaliação médica.

Art. 8º Fica criada a Comissão Permanente de Readaptação, autônoma em suas deliberações, com funções estritamente técnicas - especializadas, compostas por:

- I - 01 Servidor da Secretaria Municipal de Administração – Coordenador;
- II - 01 Assistente Social;
- III - 01 Psicólogo;
- IV - 01 Médico do Trabalho;
- V - 01 Técnico em Segurança do Trabalho; e
- VI – 01 Enfermeiro do Trabalho.

§ 1º. A Comissão Permanente de Readaptação terá um Coordenador, para exercício das atividades administrativas inerentes à mesma, que deverá ser o servidor pertencente à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Readaptação e o seu Coordenador, serão designados por Portaria do Secretário de Administração, não sendo devido qualquer pagamento extra m razão de seu exercício.

§ 3º. Fica autorizada à Comissão Permanente de Readaptação a convocação de servidores que dela não façam parte, pertencentes aos diversos setores da administração direta e indireta para subsidiá-la em suas decisões, quando julgar necessário.

§ 4º. A Comissão Permanente de Readaptação, será competente para analisar os casos de readaptação da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, indicando as providências necessárias à conclusão do processo.

Art. 9º. Uma vez requerida a readaptação, haverá uma avaliação prévia do Médico do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, que poderá resultar em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - arquivamento do requerimento caso não haja indícios suficientes para seu prosseguimento ou fique descaracterizada de pronto a necessidade de readaptação;

II - prosseguimento do feito, sendo o caso encaminhado à Comissão Permanente de Readaptação.

Art. 10. Caberá a Comissão Permanente de Readaptação, que se constitui em uma equipe técnica multi - profissional, estudar, avaliar e julgar a necessidade de readaptação, nos termos desta Lei.

Art. 11. A Comissão Permanente de Readaptação garantirá o respeito ao sigilo e a confidencialidade das informações dos processos por ela analisados.

Art. 12. Nos casos em que for deferida a readaptação, a Comissão Permanente de Readaptação entrará em entendimento com a Secretaria, Órgão ou Entidade de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

CAPÍTULO III

Das Atividades Internas da Comissão Permanente de Readaptação

Art. 13. A Comissão Permanente de Readaptação atuará em conformidade com o presente Decreto, cabendo à mesma providenciar regulamentação interna complementar, se necessário.

Art. 14. Caberá ao Coordenador da Comissão Permanente de Readaptação:

I - dirigir, coordenar, redigir ata gerencial anexo III, convocar reuniões e praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

II - receber todos os processos de readaptação e encaminhá-los nos termos desta lei;

III - uma vez concluída a fase instrutória do processo de readaptação, incluir o caso na pauta da próxima reunião da Comissão Permanente de Readaptação;

IV - requisitar assessoramento técnico suplementar à Comissão, quando necessário;

V - acionar a Secretaria Municipal de Administração informando-a de sua decisão para que esta tome as medidas pertinentes visando o seu cumprimento;

VI - comunicar ao readaptado e aos seus superiores hierárquicos a decisão da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - acompanhar a readaptação junto à chefia do readaptado, avaliando seu resultado e reabrindo o processo para reavaliação se assim julgar necessário.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Coordenador, suas funções serão desenvolvidas pelo Assistente Social, membro da Comissão Permanente de Readaptação.

Art. 15. Aos membros da Comissão caberá:

I - Estudar, avaliar e definir os níveis de incapacidade e potencialidade do readaptando;

II - Verificar atribuições compatíveis com a limitação da capacidade laboral dos readaptando;

III - Emitir laudo de readaptação indicando o prazo da necessidade e definindo a medida a ser adotada em para a readaptação.

Art. 16. As reuniões da Comissão Permanente de Readaptação serão realizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, quando necessário, por convocação de seu Coordenador.

§1º. Durante o 1º (primeiro) ano de homologação da Comissão Permanente de Readaptação as reuniões serão realizadas quinzenalmente, ou a qualquer tempo, quando necessário, por convocação de seu Coordenador.

Art. 17. Será assegurado sempre, nos termos do art. 11 deste Decreto, o sigilo e confidencialidade de todo o conteúdo das reuniões da Comissão Permanente de Readaptação, ficando seus membros responsáveis por tal.

Art. 18. Utilizarão para conclusão dos casos a Comissão Permanente de Readaptação, os seguintes procedimentos:

§ 1º. Procedimentos quanto aos processos INDEFERIDOS pela Comissão Permanente de Readaptação:

a - Elaboração de Comunicação Interna para a Secretaria de origem do servidor informando e solicitando a ciência do mesmo quanto ao parecer conclusivo da perícia;

b - registrar em relatório gerencial de acompanhamento; e

c - registrar e arquivar na pasta funcional do servidor o parecer conclusivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º. Procedimentos quanto aos processos DEFERIDOS pela Comissão Permanente de Readaptação:

a - formalizar os procedimentos de readaptação através do formulário anexo II, determinando em qual cargo se procederá a readaptação;

b - dar ciência ao servidor e a Secretaria de origem sobre o teor do parecer conclusivo da perícia do médico do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração;

c - solicitar a Coordenadoria de Recursos Humanos informações contidas na pasta do servidor;

d - efetuar e promover diligências, a título de esclarecimento, no próprio local de trabalho do servidor;

e - solicitar avaliação de outros profissionais e exames e/ou provas funcionais para comprovação de aptidão ou limitação da capacidade laborativa;

f - entrevistar readaptando e seus superiores hierárquicos; e

g - requisitar dados e fazer quaisquer verificações que se fizerem necessárias.

§ 3º. O deferimento ou indeferimento da Readaptação Funcional será homologado por ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 19. A Comissão Permanente de Readaptação respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração total de função:

I - quanto à função:

a - verificar a existência do cargo sem provimento nos quadros de servidores da prefeitura;

b - o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;

c - do mesmo Grupo Ocupacional;

d - em Grupo Ocupacional diverso.

II - quanto à lotação:

a - dentro da mesma Seção;

b - dentro do mesmo Departamento;

c - dentro da mesma Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d - em Secretaria diversa ou entidade da administração indireta;

Art. 20. Sempre que for possível a readaptação em mais de uma função, terá o readaptando direito de opção, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for consultado.

Parágrafo único. Neste caso a readaptação terá um período experimental de trabalho do readaptando, na função e/ou lotação que forem indicados, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por uma vez a critério da Comissão Permanente de Readaptação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 21. Enquanto não houver conclusão da Comissão Permanente de Readaptação, o servidor aguardará em serviço ou afastado por auxílio-doença pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVI - VAG, sendo que, neste caso, o atestado inicial deverá ser emitido pelo profissional assistente do tratamento.

§ 1º. Quando a solicitação de readaptação de funcionário afastado por auxílio-doença ocorrer por recomendação da **JUNTA MÉDICA DA PREVIVAG**, será desta a responsabilidade pelo pagamento do benefício do servidor até a conclusão do processo de readaptação.

§ 2º. Após a conclusão do processo de readaptação os encargos relativos à remuneração do readaptando passarão para a entidade da administração direta ou indireta a cujo quadro pertencer o funcionário.

§ 3º. Enquanto perdurar o período entre o pedido e a conclusão da readaptação, quando o funcionário estiver em serviço, por cautela, este deverá ser adequado no mesmo setor onde presta serviço, tendo que seu superior hierárquico, estabelecer-lhe ocupação que consista em atividades dentre as de atribuição de seu cargo que lhes sejam possíveis, de acordo com as restrições médicas inicialmente indicadas.

Art. 22. Ocorrendo a readaptação, o servidor readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica.

Art. 23. Os casos de readaptação efetivados antes da vigência desta Lei, serão submetidos à reapreciação da Comissão Permanente de Readaptação, que nos termos da presente Lei, deverá avaliar cada caso, proferindo decisão, prevalecendo esta, sempre sobre a decisão anterior, seguindo os termos descritos no artigo 18, §3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata o caput, terão o prazo de 30 dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contar da publicação desta lei para comparecerem a Secretaria Municipal de Administração a fim de serem encaminhados a reapreciação da Comissão Permanente de Readaptação.

Art. 24. Quando das avaliações de desempenho do servidor readaptado ou em processo de readaptação, esta situação deverá ser levada em conta pela chefia mediata e imediata responsáveis pela avaliação, bem como deverá ser realizada levando-se em conta o novo grupo ocupacional correspondente à nova função do funcionário, quando for o caso.

Art. 25. Ainda que o servidor seja encaminhado para perícia de auxílio - doença, verificando que a enfermidade é crônica ou que o período de tratamento será superior a 12 meses, o médico perito do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG deverá verificar se este servidor está apto para desempenhar outras funções, tomando as seguintes providencias:

I – no caso de negativamente dar continuidade ao auxílio doença; e

II – no caso de positivamente emitir laudo, informando o servidor desta decisão e encaminhar laudo a **JUNTA MÉDICA DA PREVIVAG**, que deverá observar esta necessidade encaminhá-lo para apreciação da Comissão Permanente de Readaptação.

Art. 26. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento dos vencimentos do readaptado.

Parágrafo único. Uma vez alteradas, pela readaptação, as condições ensejadoras de vantagens pecuniárias decorrentes da função original do readaptado, a exemplo das gratificações ou qualquer outra vantagem prevista em lei, quando não incorporáveis aos vencimentos do funcionário, estas cessarão.

Art. 27. No caso específico de professor, enquanto readaptado, deve se inscrever anualmente para o processo de atribuição de aulas, exclusivamente para efeito de classificação. O tempo que o professor ficar readaptado não será considerado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aula, não contados para efeitos de aposentadoria especial.

Art. 28. O prazo para decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da Readaptação Funcional deverá ser de 60 (sessenta) dias após a abertura do processo de Readaptação, só podendo ser prorrogado uma vez impreterivelmente, por igual período.

Art. 29. A adulteração, falsificação, ou qualquer outro ato que não reflita a verdade dos documentos comprobatórios ou constantes do Presente Decreto configurará infração disciplinar passível de punição administrativa, bem como obriga o Coordenador da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Comissão Permanente de Readaptação a solicitar abertura de Inquérito Penal, remetendo cópias ao MP para conhecimento.

Art. 30. O descumprimento das determinações constantes do presente Decreto configurará infração disciplinar passível de punição administrativa.

Art. 31. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município juntamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias previstas em orçamento.

Art. 33. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Várzea Grande, 07 de abril de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal

